



Sábado, 29 de Junho de 2002 Ano:VIII - Edição N.: 1652

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - CDPCM

DELIBERAÇÃO Nº 26/2002

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte/CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de junho de 1977; o Decreto Federal, 80.978, de 12 de dezembro de 1977; a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984; e o Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, reunido em sessão extraordinária realizada em 13 de junho de 2002, deliberou aprovar o tombamento provisório da Serra do Curral - Subárea 4 - Taquaril - Processo n.º: 01.045036.02.93, definindo o perímetro de tombamento da referida área e as diretrizes de proteção.

Todos os imóveis inseridos no perímetro de tombamento ficam sujeitos a diretrizes especiais de proteção.

Descrição do perímetro de tombamento

Partindo do PONTO 0, situado na crista da Serra do Curral, vértice de coordenadas 615.879E e 7.794.072N; deste, seguindo no sentido NW ao longo do divisor de água das bacias dos córregos Acabamundo e Taquaril até o vértice de coordenadas 615.126E e 7.795.006N, denominado PONTO 1; deste, seguindo orientação NE por 59,4 metros até o vértice de coordenadas 615.177E e 7.795.036N, denominado PONTO 2; deste, seguindo orientação NW por 44,7 metros até o vértice de coordenadas 615.148E e 7.795.069N PONTO 3; deste, seguindo orientação W por 162,4 metros até o vértice de coordenadas 614.986E e 7.795.075N, denominado PONTO 4; deste, seguindo orientação N-NW por 174,7 metros até o vértice de coordenadas 614.936E e 7.795.246N, denominado PONTO 5; deste, seguindo orientação N-NE por 102,1 metros até o vértice de coordenadas 614.956E e 7.795.346N, denominado PONTO 6; deste, seguindo orientação N-NW por 372,7 metros até o vértice de coordenadas 614.862E e 7.795.707N, denominado PONTO 7; deste, seguindo orientação N por 66,9 metros até o vértice de coordenadas 614.860E e 7.795.744N, denominado PONTO 8; deste, seguindo orientação W por 28,2 metros até o vértice de coordenadas 614.833E e 7.795.783N, denominado PONTO 9; deste, seguindo por 170,3 metros até o vértice de coordenadas 614.811E e 7.795.952N, denominado PONTO 10; deste, seguindo orientação N-NE por 65,4 metros até o vértice de coordenadas 614.835E e 7.796.013N, denominado PONTO 11; deste, seguindo orientação N por 118,2 metros, até o túnel Taquaril, vértice 614.836E e 7.796.131N, denominado PONTO 12; deste, seguindo orientação NE por 484,1 metros, até o eixo da rua Benjamin Guimarães, vértice de coordenadas 615.213E e 7.796.434N, denominado PONTO 13; deste, seguindo orientação NE ao longo do eixo da rua Benjamin Guimarães e da rua de pedestre até o vértice de coordenadas 615.521E e 7.796.796N, denominado PONTO 14; deste, seguindo orientação NNE por 326,4 metros paralelo e ao longo da rua Coração Eucarístico até o eixo da rua Taquaril, vértice de coordenadas 615.552E e 7.797.104N, denominado PONTO 15; deste, seguindo orientação SE por 254,2 metros até a praça sem nome localizada na rua Dois, vértice de coordenadas 615.667E e 7.796.878N denominado PONTO 16; deste, seguindo ao longo do eixo da rua Dois e da via de pedestre sem nome até o limite do parque da Baleia, vértice de coordenadas 615.925E e 7.796.806N, denominado PONTO 17; deste, seguindo orientação SE ao longo do limites do parque da Baleia até o eixo da rua H, vértice de coordenadas 616.085E e 7.796.585N, denominado PONTO 18; deste, seguindo no sentido S ao longo do eixo das ruas H, G, rua sem nome, estrada antiga para Nova Lima até o vértice de coordenadas 616.665E e 7.795.986N, denominado PONTO 19; deste, seguindo orientação W por 83,5 metros até o vértice de coordenadas 616.582E e 7.795.995N, denominado PONTO 20; deste, seguindo orientação S por 220,0 metros até o vértice de coordenadas 616.594E e 7.795.775N, denominado PONTO 21; deste, seguindo orientação SW por 40,0 metros até o vértice de coordenadas 616.575E e 7.795.740N, denominado PONTO 22;

deste, seguindo orientação SE por 93,4 metros até o eixo da rua Elisa Laura Schaper, vértice de coordenadas 616.661E e 7.795.702N, denominado PONTO 23; deste, seguindo orientação SE por 109,8 metros até o vértice de coordenadas 616.712E e 7.795.605N, denominado PONTO 24; deste, seguindo orientação S por 98,3 metros até o vértice de coordenadas 616.713E e 7.795.507N, denominado PONTO 25; deste, seguindo orientação SE por 59,5 metros até o vértice de coordenadas 616.7355E e 7.795.452N, denominado PONTO 26; deste, seguindo orientação por 395,2 metros até o vértice de coordenadas 616.527E e 7.795.116N, denominado PONTO 27; deste, seguindo orientação SW por 232,9 metros até vértice de coordenadas 616.369E e 7.794.945N, denominado PONTO 28; deste, seguindo orientação SW por 114,4 metros até o vértice de coordenadas 616.285E e 7.794.873N, denominado PONTO 29; deste, seguindo orientação SW por 67,0 metros até o vértice de coordenadas 616.250E e 7.794.816N, denominado PONTO 30; deste, seguindo orientação NE por 129,4 metros até o vértice de coordenadas 616.358E e 7.794.887N, denominado PONTO 31; deste, seguindo orientação SE por 35,9 metros até o vértice de coordenadas 616.390E e 7.794.871N, denominado PONTO 32; deste, seguindo orientação SE por 23,0 metros até o vértice de coordenadas 616.400E e 7.794.850N, denominado PONTO 33; deste, seguindo orientação E-NE por 53,6 metros até o vértice de coordenadas 616.452E e 7.794.864N, denominado PONTO 34; deste, seguindo orientação por 32,8 metros até o vértice de coordenadas 616.485E e 7.794.862N, denominado PONTO 35; deste, seguindo orientação N por 11,5 metros até o vértice de coordenadas 616.488E e 7.794.873N, denominado PONTO 36; deste, seguindo orientação E por 26,8 metros até o vértice de coordenadas 616.515E e 7.794.871N, denominado PONTO 37; deste, seguindo orientação SE por 50,0 metros até o vértice de coordenadas 616.550E e 7.794.835N, denominado PONTO 38; deste, seguindo orientação SE por 65,1 metros até vértice de coordenadas 616.569E e 7.794.773N, denominado PONTO 39; deste, seguindo orientação SE por 50,3 metros até o vértice de coordenadas 616.613E e 7.794.749N, denominado PONTO 40; deste, seguindo orientação E por 30,0 metros até vértice de coordenadas 616.643E e 7.794.749N, denominado PONTO 41; deste, seguindo orientação N-NE por 115,7 metros até o vértice de coordenadas 616.675E e 7.794.860N, denominado PONTO 42; deste, seguindo orientação NNW por 77,5 metros até o vértice de coordenadas 616.656E e 7.794.935N, denominado PONTO 43; deste, seguindo orientação NE por 57,7 metros até o vértice de coordenadas 616.707E e 7.794.962N, denominado PONTO 44; deste, seguindo orientação NE por 439,9 metros até o vértice de coordenadas 617.027E e 7.795.264N, denominado PONTO 45; deste, seguindo orientação N por 239,1 metros até o vértice de coordenadas 617.033E e 7.795.503N, denominado PONTO 46; deste, seguindo orientação N-NW por 60 metros até o eixo da rua Um, vértice de coordenadas 617.018E e 7.795.xxxN, denominado PONTO 47; deste, seguindo no sentido N ao longo do eixo das ruas Um e Três até o vértice de coordenadas 617.138E e 7.795.696N, denominado PONTO 48; deste, seguindo orientação NE por 169,9 metros até o eixo da rua Um, vértice de coordenadas 617.230E e 7.795.839N, denominado PONTO 49; deste, seguindo orientação NE por 117,2 metros até o fim da rua sem nome, vértice de coordenadas 617.323E e 7.795.910N, denominado PONTO 50; deste, seguindo orientação NW por 25,6 metros até o vértice de coordenadas 617.326E e 7.795.937N, denominado PONTO 51; deste, seguindo orientação NW por 74,2 metros até o vértice de coordenadas 617.279E e 7.795.994N, denominado PONTO 52; deste, seguindo orientação NE por 104,8 metros até o eixo da antiga estrada para Nova Lima no vértice de coordenadas 617.329E e 7.796.086N, denominado PONTO 53; deste, seguindo no sentido N ao longo do eixo da antiga estrada para Nova Lima até a crista da Serra do Curral, o vértice de coordenadas 618.348E e 7.796.584N, denominado PONTO 54; deste, seguindo ao longo da crista da Serra do Curral e ao longo do limite municipal até o PONTO 0.

Das diretrizes de proteção

Das intervenções necessárias à proteção do bem tombado

Ressalvadas as intervenções estritamente necessárias à preservação da Serra do Curral, previamente aprovadas pelo CDPCM-BH, bem como as previstas nas Diretrizes Especiais, é vedado edificar, descaracterizar ou abrir vias em praças, unidades de conservação e demais espaços incluídos em seu perímetro de tombamento.

Da proteção à vegetação nativa

É de preservação permanente a vegetação nativa da Serra do Curral, devendo ser promovida a substituição dos espécimes exóticos, mediante plano a ser aprovado pelo Comam, ouvido o CDPCM-BH.

Das restrições às novas atividades minerárias

O órgão executivo de proteção do patrimônio cultural deve comunicar ao DNPM que as áreas da Serra do Curral, objeto do presente tombamento, não estão sujeitas a novas autorizações para pesquisa ou lavra mineral.

Dos passeios, gradis, muros e cercas

a) Os passeios terão no mínimo 20% (vinte por cento) de sua área com cobertura vegetal, devendo sua largura ser projetada de modo a atender às normas de segurança para a circulação de pedestres e a garantir que os eventuais cortes de talude tenham altura máxima de 1,5m (um metro e cinqüenta centímetros).

b) Os gradis, muros e cercas não podem constituir barreira visual ou elemento descaracterizador da paisagem natural.

Dos engenhos publicitários e placas de sinalização

É vedada a instalação de quaisquer engenhos de publicidade, excetuadas as placas de sinalização ou de identificação de estabelecimentos, observado o disposto na Deliberação CDCPM-BH no 34/00, publicada no DOM em 15.12.2000.

Da malha viária

a) Das vias para circulação de veículos

Observado o disposto na Diretriz no 01, o sistema viário deverá ser implantado de modo a minimizar os taludes de corte e aterro, cuja altura máxima não deverá ser superior a 3,00m (três metros). O recobrimento dos taludes e bermas deverá ser efetuado com espécies vegetais nativas da Serra do Curral.

b) Das trilhas e vias de pedestres

Para os fins de acesso e fruição do bem tombado, deve ser promovida a recuperação, sinalização e aparelhamento de trilhas para pedestres e ciclistas, mediante projeto a ser aprovado pelo CDPCM-BH, ouvido o Comam.

Das antenas de telecomunicações e equipamentos afins

É vedado instalar novas antenas de telecomunicações ou equipamentos afins na área de tombamento, excetuadas as instalações destinadas à substituição vinculada ao compartilhamento das estruturas já existentes, mediante estudo que promova a mitigação do impacto ambiental e paisagístico, a ser aprovado pelo Comam, ouvido o CDPCM-BH.

Da prevenção de incêndios

A implementação das medidas de prevenção contra incêndios incumbe aos proprietários ou responsáveis pelos imóveis, cabendo ao Poder Público coordenar e integrar as diversas ações previstas em projeto aprovado pelo Comam, ouvido o CDPCM-BH.

Das áreas de preservação

- a) As áreas classificadas como Área de Preservação (APr) são inaptas para a ocupação urbana, devendo ser mantida a constituição típica do monumento natural e prevenida a ocorrência de quaisquer danos ao patrimônio tombado.
- b) Diante da existência de quaisquer formas de degradação ambiental ou paisagística, deve ser promovida, pelo proprietário ou possuidor do imóvel, a recuperação dessas áreas, de acordo com o projeto e cronograma previamente aprovados pelo Comam, ouvido o CDPCM-BH.
- c) A recuperação ambiental e paisagística deve adotar métodos de trabalho condizentes e harmônicos com a paisagem original da Serra do Curral, utilizando-se insumos típicos desse ambiente.
- d) As áreas classificadas como Área de Preservação 1 (APr1) deverão ser objeto de inventário a cargo do proprietário ou responsável pela área, condicionando-se quaisquer intervenções à apresentação de plano diretor contendo as diretrizes e medidas destinadas à preservação histórico-paisagística e ambiental, a ser aprovado pelo CDPCM-BH, ouvido o Comam.
- e) As áreas classificadas como Área de Preservação 2 (APr2) são de visibilidade regional, sendo suas características determinantes para a proteção dos elementos paisagísticos imprescindíveis à visualização do panorama e manutenção da paisagem em que estão inseridas, conforme o disposto no art. 15, II, da Lei 7.165/96. Essas áreas são objeto de proteção mediante a aplicação de instrumentos legais que promovam a sua preservação.
- f) Além das diretrizes constantes das alíneas *supra*, poderão ser definidas diretrizes específicas de preservação e de recuperação ambiental em regulamentação a ser baixada pelo CDPCM-BH, ouvido o Comam na matéria de cunho ambiental.

Das áreas de recuperação

- a) As áreas com degradação ambiental e paisagística decorrente de atividade minerária ou de ocupação urbana deverão ser recuperadas de acordo com o plano respectivo a ser aprovado pelo Comam, ouvido o CDPCM-BH, observados os requisitos técnicos estabelecidos.
- b) A recuperação ambiental e paisagística deve adotar métodos de trabalho condizentes e harmônicos com a paisagem original da Serra do Curral, utilizando-se insumos típicos desse ambiente.
- c) As áreas classificadas como Área de Recuperação 1 (ARE1) são áreas não-parceláveis e de visibilidade regional, portanto, *non aedificandi*, devendo ser objeto de recuperação ambiental e paisagística, a fim de serem integradas à APr contígua.
- d) Além das diretrizes constantes das alíneas *supra*, poderão ser definidas diretrizes específicas de preservação e de recuperação ambiental em regulamentação a ser baixada pelo CDPCM-BH, ouvido o Comam na matéria de cunho ambiental.

Da área de entorno do bem tombado

Para a área classificada como entorno de proteção da Serra do Curral, deve ser instruído processo administrativo específico, a fim de que sejam estabelecidas diretrizes de ocupação que permitam resguardar sua integridade ambiental e paisagística, bem como sua articulação com a estrutura urbana de modo que seja utilizada como espaço de educação ambiental, lazer, recreação e fruição da comunidade de Belo Horizonte e seus visitantes.

Dos engenhos publicitários e placas de sinalização

A instalação de quaisquer engenho de publicidade, bem como de placas de sinalização ou de identificação de estabelecimentos depende de prévia aprovação do CDPCM-BH, observado o disposto na Lei Municipal no 3802, de 6 de julho de 1984, e na Deliberação CDPCM-BH no 34/00, publicada no DOM em 15.12.2000.

Esclarecemos que não se poderá no perímetro tombado e na vizinhança de coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza visibilidade ou nela colocar anúncios ou cartazes, sem prévia autorização do CDPCM-BH.

Os proprietários do imóveis tombados poderão anuir ao tombamento ou oferecer, se quiserem, impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, junto à Presidente do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua Sapucaí, 571 - 3º andar - Floresta - CEP.: 30.150-050.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2001

Maria Celina Pinto Albano

Presidente